



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.612.552/0001-13

e-mail: pmmarquinho@yahoo.com.br

Rua 7 de Setembro, s/n - CEP. 85.168-000 - Centro - Marquinho - PR.



PREFEITURA DE  
MARQUINHO

## LEI Nº 938/2024

**SUMULA:** Dispõe sobre o reajuste de vencimentos e salários dos servidores públicos municipais e Conselheiros Tutelares do município de Marquinho e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MARQUINHO, ESTADO DO PARANÁ, POR SEUS REPRESENTANTES, APROVOU E O PREFEITO MUNICIPAL SR ELIO BOLZON JUNIOR, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFEREM O ARTIGO 70 INCISO III DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE:**

### LEI

**Artigo 1º** - Ficam reajustadas em 3,71% (três vírgula setenta e um por cento), referente ao INPC acumulado de 2023, as remunerações dos servidores Públicos Municipais efetivos e ocupantes de emprego público com contratos temporários regido pela CLT e a remuneração dos servidores integrantes do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Marquinho-Pr.

**Parágrafo Primeiro:** O reajuste salarial será extensivo aos proventos da inatividade e às pensões pagas pelo Regime Próprio de Previdência Social de Marquinho, em conformidade com o disposto no Art. 61 da Lei Municipal 140 de 19/09/2003 e Art. 60 da Lei Municipal 420/2013 23/08/2013.

**Parágrafo Segundo:** Ficam excluídos deste reajuste os servidores beneficiados pela Lei Municipal 711/2019 (fixa piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde).

**Parágrafo Terceiro:** O vencimento mínimo dos Servidores Públicos do Município de Marquinho, fica fixado em R\$ 1.412,00 (mil quatrocentos e doze reais).

**Parágrafo Quarto:** Fica autorizado o Executivo Municipal a efetuar mediante Decreto, atualização das tabelas salariais, considerando os termos da presente Lei.

**Artigo 2º** - Ficam reajustados em 3,71% (três vírgula setenta e um por cento), os Vencimentos dos Servidores do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Marquinho – RPPS.

**Parágrafo Único:** Fica autorizado o Regime Próprio de Previdência Social de Marquinho a efetuar mediante Resolução, atualização das tabelas salariais, considerando os termos da presente Lei.

**Artigo 3º** - Fica reajustada em 3,71% (três vírgula setenta e um por cento), a remuneração dos Conselheiros Tutelares de Marquinho, que passarão a receber R\$ 2.074,20 (dois mil, setenta e quatro reais e vinte centavos) mensais.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.612.552/0001-13

e-mail: pmmarquinho@yahoo.com.br

Rua 7 de Setembro, s/n - CEP. 85.168-000 - Centro - Marquinho - PR.



PREFEITURA DE  
**MARQUINHO**

**Artigo 4º** - Fica reajustada em 3,71% (três vírgula setenta e um por cento), a tabela de vencimentos dos Cargos em Comissão, pertencente ao quadro Próprio do Município de Marquinho, que será atualizada mediante Decreto nos termos desta Lei.

**Artigo 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marquinho Estado do Paraná, 03 de abril de 2024.



**ELIO BOLZON JUNIOR**  
Prefeito Municipal